

**DESPESA 2024**  
**TABELA II**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	786.987.969,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	395.128.906,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	9.357.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	382.502.063,00
DESPESAS DE CAPITAL	176.773.192,00
INVESTIMENTO	156.409.992,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	6.100,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	20.357.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>963.761.161,00</b>

**Art. 6º.** O Poder Executivo fica autorizado a:

I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 15% (quinze por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, na forma do artigo 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (Lei Complementar Nº 227, de 25 de outubro de 2022), em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III. Reprogramar os saldos orçamentários decorrentes dos créditos adicionais especiais abertos no último quadrimestre de 2023, nos termos do art. 45 da Lei 4.320/1964 c/c o art. 167, §2º da Constituição Federal.

**TITULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

Clique e acesse: [ANEXO I](#)

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**DECRETOS**

**DECRETO N° 7.360, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.**

*Altera o Decreto n.º 7.288, de 13 de novembro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional*

*do Município de Parnamirim, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, com fundamento no artigo 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescentados ao art. 616 do Decreto n.º 7.288, de 13 de novembro de 2023, os parágrafos 1º, 2º e 3º:

§ 1º Para fins de fixação do marco temporal de aplicação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, considera-se como ato que opta por licitar ou contratar diretamente, nos termos do caput do art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o ato da autoridade competente que autoriza a sua aplicação na fase interna do processo de licitação ou de contratação direta, através do Termo de Referência, ou ato formal equivalente.

§ 2º Os processos licitatórios e de contratação direta contendo a manifestação formal da autoridade competente, com a opção expressa pela aplicação das disposições das Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, serão regidos pelas referidas normas até julho de 2024.

§ 3º Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes de licitações regidas pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, bem como seus aditamentos e prorrogações, serão integralmente regidos por essas normas.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**PORTARIAS**

**PORTARIA N°. 1231, de 18 de dezembro de 2023.**

**O Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os autos do despacho n.º 14/2023 proferido pela Juíza de Direito – Coordenadora da Secretaria Unificada dos Juizados Especiais de Parnamirim,

**CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação Técnica nº 23/2020, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do